



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 08/2021

Lagoa Santa, 30 de julho de 2021.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 86ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 05/08/2021 (quinta-feira) às 14:00h, através da Plataforma Google Meet, o link de acesso será encaminhado duas horas antes do horário de início da reunião.

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação das Atas da 83ª RO, 84ª RO, 85ª RO e Ata de Eleição Biênio 2021/2023.

3 – Eleição do(a) vice-presidente do CODEMA/LS, para o biênio 2021/2023.

4 – Retorno Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	9813/2021	MARINA ALVES CHIO MÁXIMO	Árvores em área privada - Laudo 036/2021 (pequizeiro, ipês amarelos do cerrado e diversas)	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Barcelos, nº 1260	Francisco Assis

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	9782/2021	EMPRESA LUIZ TRINDADE IMÓVEIS LTDA	Árvores em área privada - Laudo 037/2021 (pequizeiro e diversas)	Bairro Lundceia, na Avenida Prefeito João Daher, nº 1117	Francisco Assis
5.2	10234/2021	ALEXANDRE SOARES LACERDA	Árvores em área privada - Laudo 038/2021 (pequizeiros)	Bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Buritis, nº 90	Francisco Assis
5.3	10216/2021	DAVID BOAVENTURA FILHO	Árvores em área privada - Laudo 039/2021 (pequizeiro e diversas)	Bairro Anel, na rua Dois, nº 165	Francisco Assis
5.4	10151/2021	MAURO SOARES DE FREITAS	Árvores em área privada - Laudo 040/2021 (ipês amarelos, jacarandá caviúna e diversas)	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Marques Neto, nº 1144, Lote 53 – Quadra 01	Francisco Assis
5.5	5121/2018	WIGA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Residencial Bela Emília, Laudo 041/2021	Bairro Promissão, Confluência Rua Expedicionários com Edgar Pinto Alves, Local denominado Sítio Vargedo	Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

5.6	10955/2021	GILMARA ESTEVES SENA	Árvores em área privada - Laudo 042/2021 (ipê amarelo e diversa)	Bairro Gran Royale, na rua G, nº 860, Lote 02 – Quadra 20	Francisco Assis
5.7	8271/2020	LEANDRO FOGAÇA PAIVA	Árvore em área privada - Laudo 043/2021 (ipê felpudo)	Bairro Gran Royale, na rua B, nº 310	Francisco Assis
5.8	4006/2021	MANUEL DA COSTA RIBEIRO JÚNIOR	Árvores em área privada - Laudo 044/2021 (pequizeiros e ipê amarelo)	Bairro Anel, na rua Dois, nº 80	Francisco Assis
5.9	10659/2021	FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA	Árvores em área privada - Laudo 045/2021 (ipê amarelo)	Bairro Gran Royale, na rua G, nº880	Francisco Assis
5.10	8668/2021	RICARDO BORGATTI FILHO	Árvores em área privada - Laudo 046/2021 (pequizeiros, ipê amarelo e diversas)	Bairro Vereda da Lagoa, rua Vereda dos Buritis, 150	Francisco Assis

6 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 036/2021 - VISTORIA DO DIA 29/06/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Barcelos, nº 1260, atendendo requerimento de **Marina Alves Chio Máximo (Processo nº 9813/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1420,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/06/2021 (Alvará nº 329/2021 – Processo/ Exercício 2997/2021 – 11390), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 9 (nove) árvores.

Conforme à planta de situação com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois ipês amarelos do cerrado, ambos de porte alto, um pequizeiro, porte alto, apresentando três troncos, um jatobá do cerrado, também com três troncos, porte alto, um pau terra, porte médio, um pau óleo, porte alto, todos situados na área central, em aparente bom estado fitossanitário, um tronco seco, porte médio de um guatambu, situado na lateral esquerda, uma árvore, porte alto, não identificada e um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, ambos em aparente bom estado fitossanitário, situados na lateral esquerda, fundos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados na área interna, na frente, um pau óleo, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral esquerda e um ipê amarelo do cerrado, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita. Nos fundos, deverão ser preservados um pau óleo, porte alto, um ipê amarelo, porte alto, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, um pau terra, porte alto, uma aroeira do campo, porte alto, um jacarandá cascudo, porte alto, todos em aparente bom estado fitossanitário, além de um barbatimão, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, a maioria na lateral direita.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 9 (nove) árvores, sendo uma árvore seca, um pequizeiro, dois ipês amarelos do cerrado, um pau óleo, um pau terra, um jatobá do cerrado, uma árvore não identificada e um jacarandá caviúna do cerrado, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Lei 20308/12 e a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser plantadas 2 (duas) mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20m de altura, área permeável do terreno, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 29 (vinte e nove) mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, pau Brasil, pau ferro, jatobá, uvaia, acácia rosa), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea. Destas mudas, obrigatoriamente 8 (oito) deverão ser de ipê amarelo do cerrado, em cumprimento a Lei 20308/12.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 29/06/2021.

Relatório Fotográfico

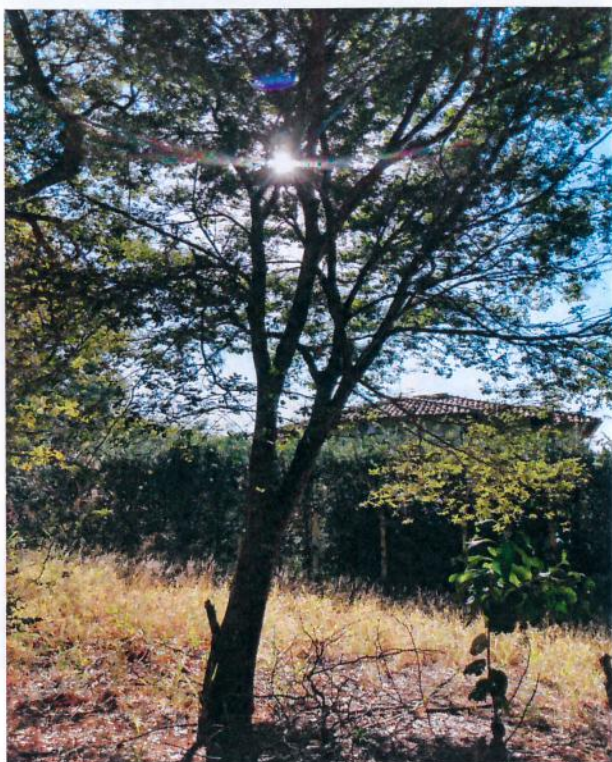


Foto 01: Pau óleo situado na área de construção.

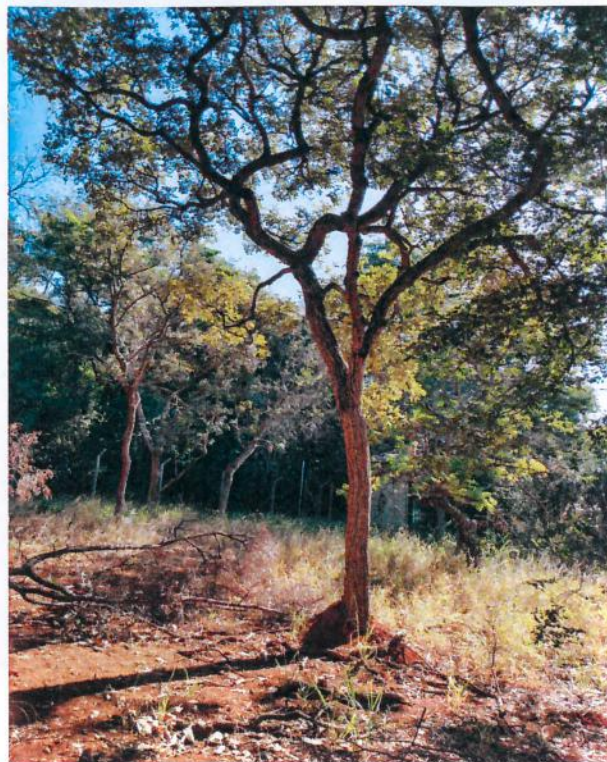


Foto 02: Árvores que serão preservadas, com destaque para ipê amarelo do cerrado, fundos.



Fotos 03 e 04: Fundos preservado.





Foto 04: Jacarandá cascudo preservado nos fundos, lateral direita.

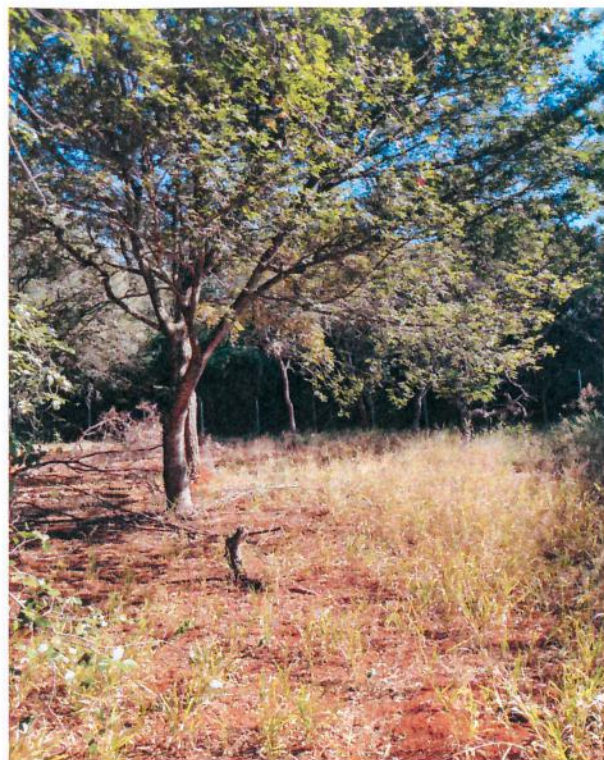


Foto 06: Pau óleo e ipê amarelo do cerrado preservados nos fundos.

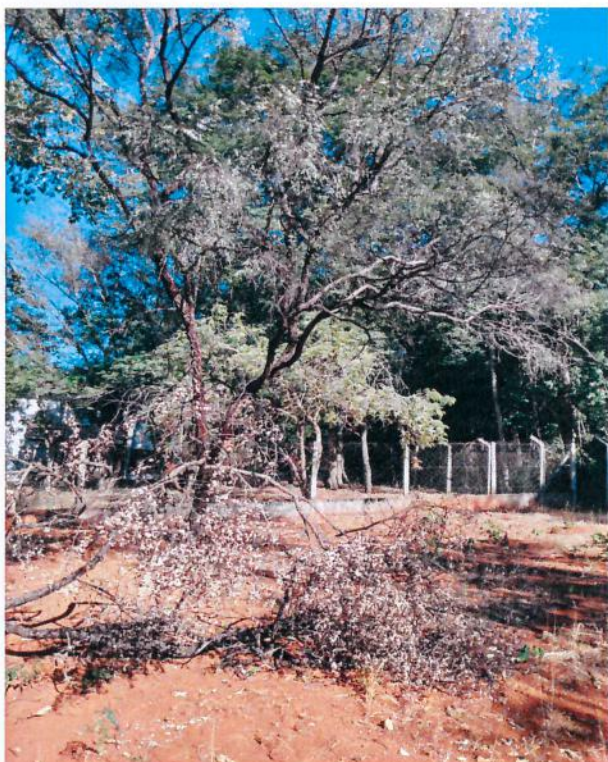


Foto 07: Jacarandá caviúna do cerrado na área de construção.



Foto 08: Jatobá do cerrado situado na área de construção, com tronco seco de guatambu na lateral esquerda.



Fotos 09 e 10: Visão frontal do terreno.

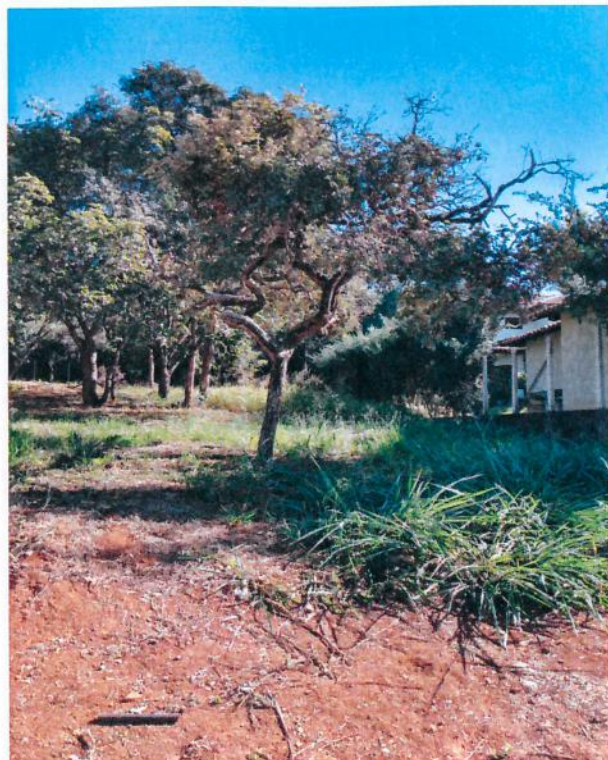


Foto 11: Pau óleo que será preservado na lateral esquerda.

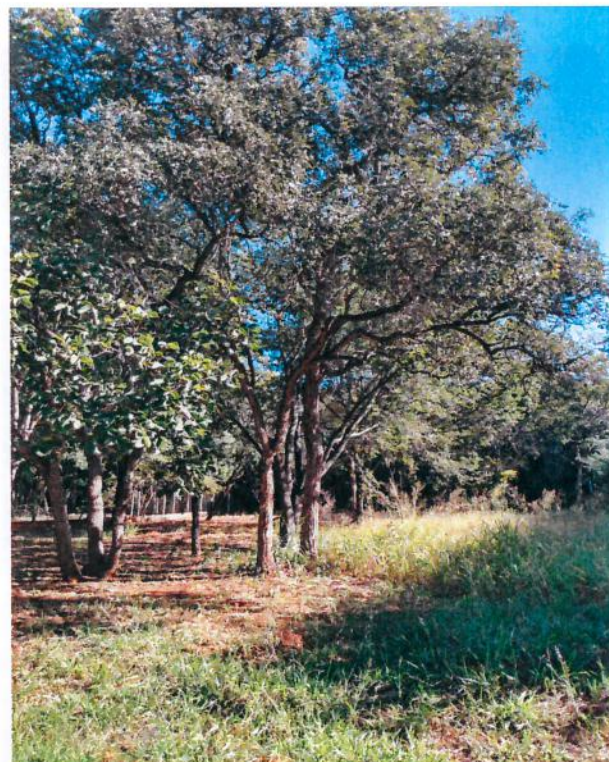


Foto 12: Área central do terreno, com destaque para ipês amarelos do cerrado que serão preservados.



Foto 13: Destaque para pequizeiro na área de construção.

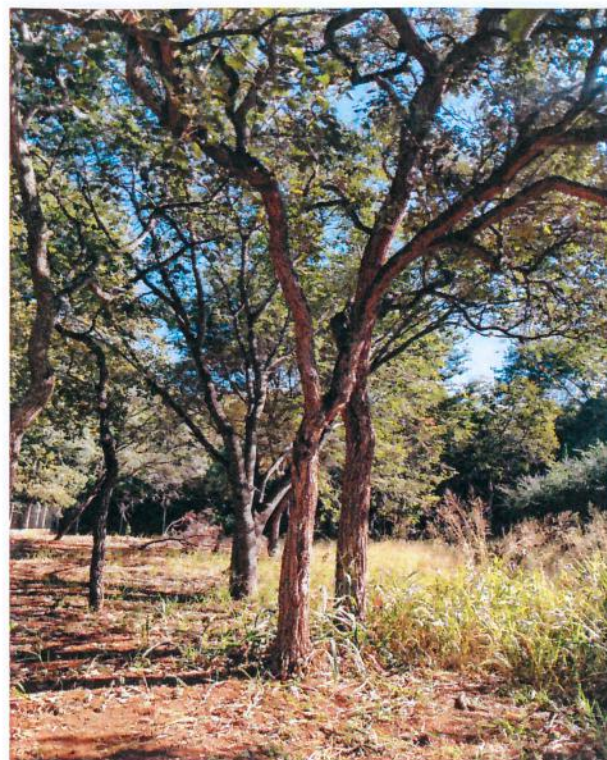


Foto 14: Ipês amarelos do cerrado na área de construção.

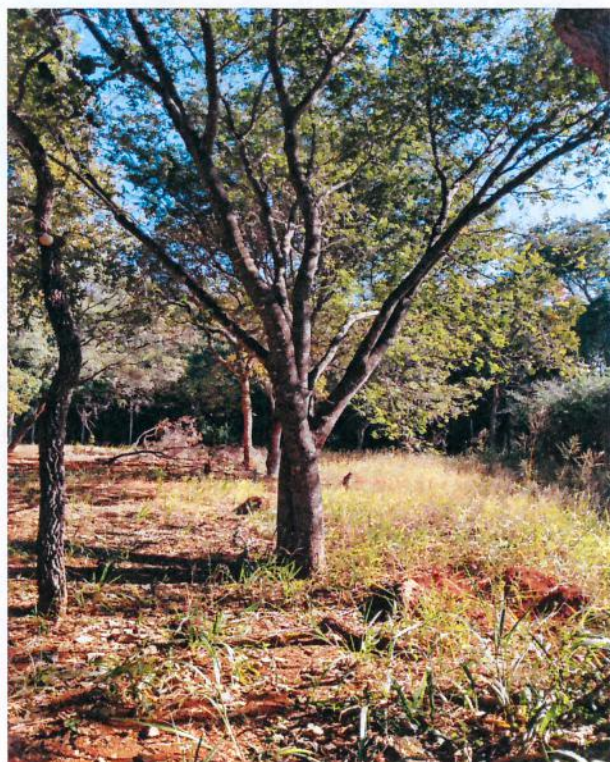


Foto 15: Pau terra e pau óleo na área de construção.



Foto 16: Árvores situadas na lateral esquerda na área de construção.

LAUDO TÉCNICO Nº 037/2021 - VISTORIA DO DIA 01/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Avenida Prefeito João Daher, nº 1117, esquina com rua Senador Modestino Gonçalves, atendendo requerimento da **Empresa Luiz Trindade Imóveis LTDA (Processo nº 9782/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 624,75 m², apresentando ligeiro declive para a rua Senador Modestino Gonçalves e fundos, além de vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18/05/2021 (Alvará nº 264/2021 – Processo/ Exercício 1593/2020 – 11303), com fim residencial (treze unidades autônomas com cinco pisos), foi requerida a supressão de 5 (cinco) árvores.

Conforme a planta de situação com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, apresentando copa ampla, em aparente regular estado fitossanitário, com cupinzeiro na base do tronco, situado na área interna, à frente da avenida, área de estacionamento, dois pacaris de porte médio, um com dois troncos, um capitão do campo, porte médio, este com três troncos e um pau terra, porte médio, todos situados na área central, em aparente bom estado fitossanitário.

Nos fundos, ao lado do alinhamento da divisa, uma paineira, porte alto, será preservada.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 5 (cinco) árvores citadas, incluindo um pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 8 (oito) mudas de frutíferas do cerrado (abio, araticum, uvaia, cagaiteira, mangaba), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

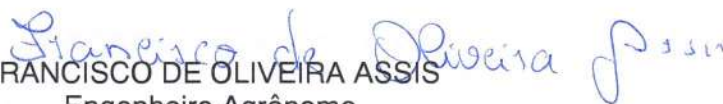
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 05/07/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Vista lateral do terreno.

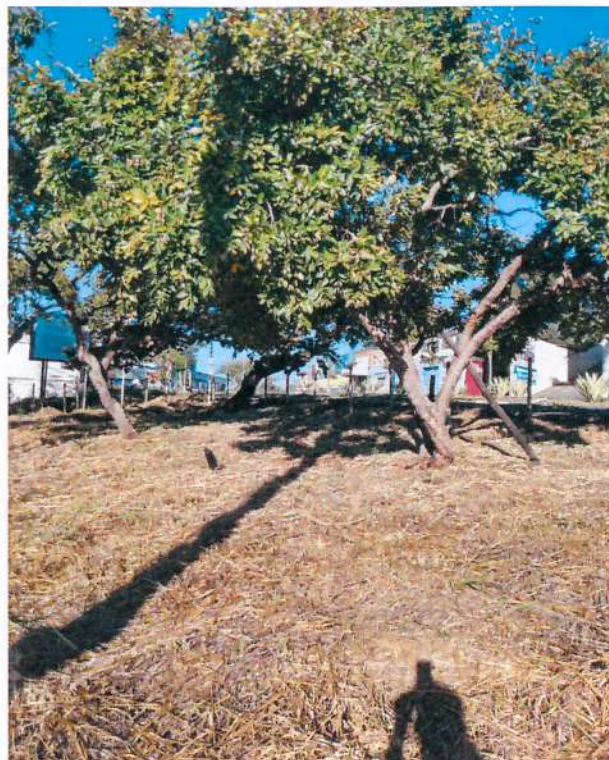
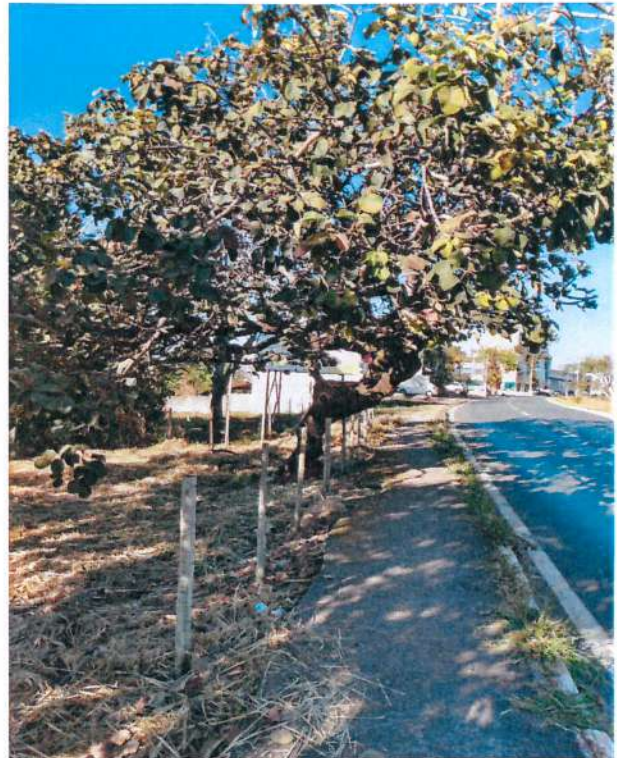


Foto 02: Pacaris situados na frente.



Fotos 03 e 04: Área central do terreno, com vista para a rua lateral.



Fotos 05 e 06: Pequizeiro situado na frente.

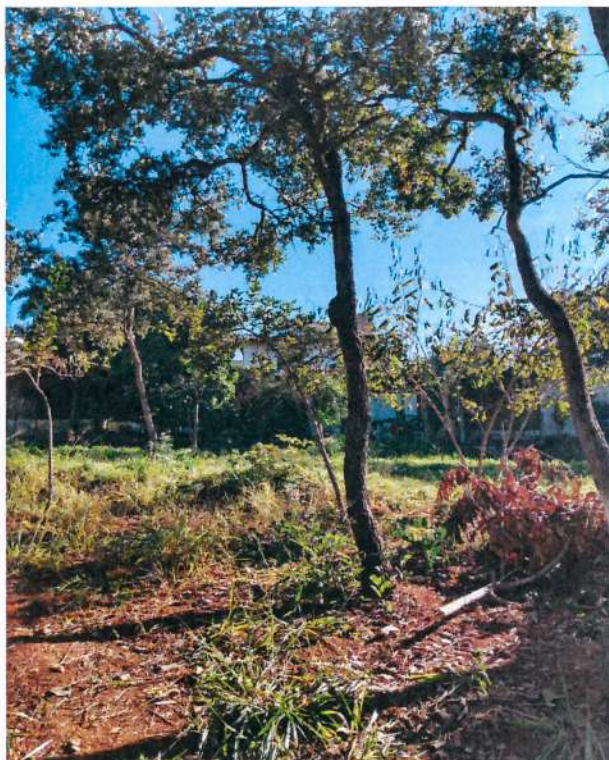


Foto 07: Capitão do campo situado na área central.

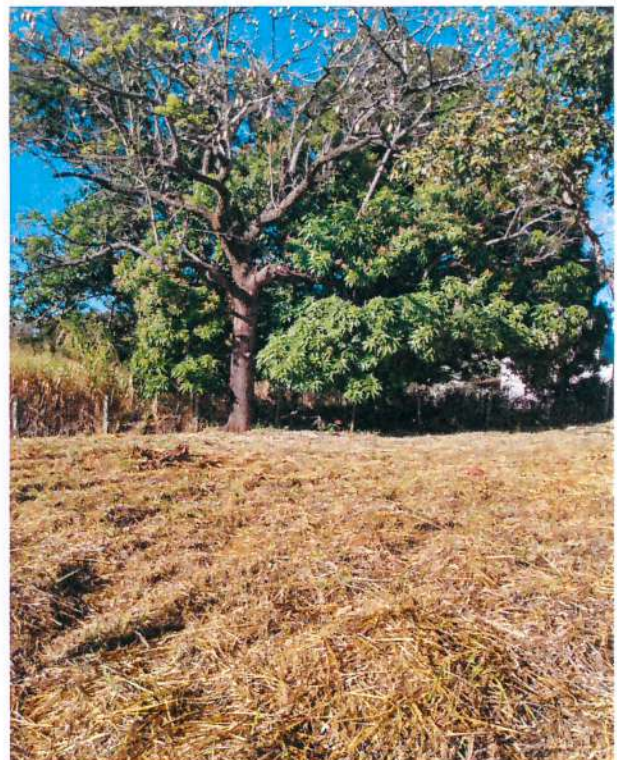


Foto 08: Paineira situada nos fundos.

LAUDO TÉCNICO Nº 038/2021 - VISTORIA DO DIA 06/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Buritis, nº 90, atendendo requerimento de **Alexandre Soares Lacerda (Processo nº 10234/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/06/2021 (Alvará nº 326/2021 – Processo/ Exercício 4831/2021 – 11386), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 2 (dois) pequizeiros.

Conforme a planta de situação com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros, um situado na área central, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, área da residência, o outro situado na lateral esquerda, em ruim estado fitossanitário, apresentando a base do tronco ocada, área da piscina.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados uma sucupira, porte alto, situada na área interna, na frente, uma magnólia, porte pequeno, situada na área do passeio, além de um pequizeiro, porte médio, situado nos fundos, próximo à piscina.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas dos dois pequizeiros deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico

ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 07/07/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na lateral esquerda, que será suprimido.



Foto 03: Pequizeiro que será preservado.

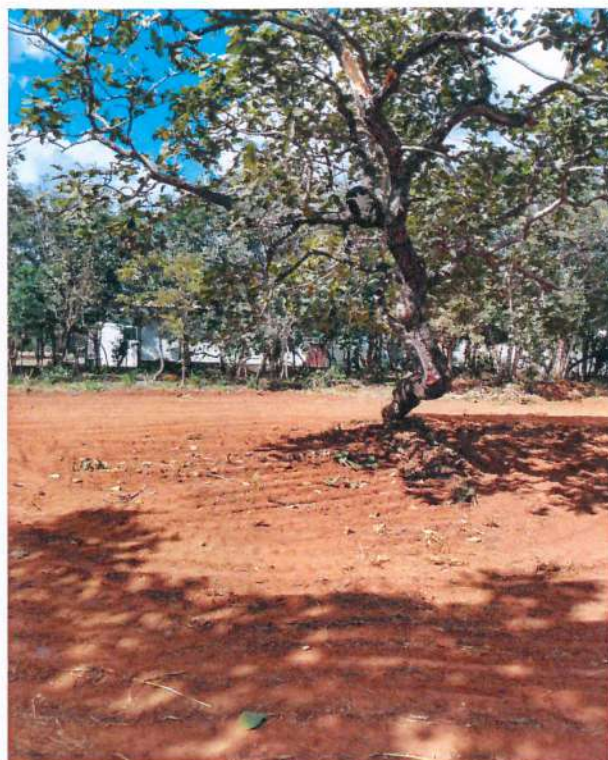


Foto 04: Pequizeiro que será suprimido.



Fotos 05 e 06: Fundos do lote com sucupira à frente.



Foto 07: Sucupira situada na frente que será preservada.

LAUDO TÉCNICO Nº 039/2021 - VISTORIA DO DIA 06/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Anel, na rua Dois, nº 165, atendendo requerimento de **David Boaventura Filho (Processo nº 10216/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1005,52 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 31/05/2021 (Alvará nº 320/2021 – Processo/ Exercício 8993/2020 – 11379), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 15 (quinze) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de quatro paus terra, um de porte médio, situado na frente, área interna, dois de porte alto e um de porte médio, situados na lateral direita, uma sibipiruna, porte alto, um mandioqueiro, porte pequeno, um pequi, porte médio, também situados na lateral direita, um murici, porte médio, situado na lateral esquerda, um guatambu, uma peroba do campo, ambos de porte médio e uma sucupira, porte alto, situados nos fundos, lateral direita, todas essas árvores em aparente bom estado fitossanitário, um araticum, porte médio e uma cagaiteira, porte pequeno, situados na lateral esquerda, com presença de epífitas na copa, além de uma árvore, porte alto completamente seca, situada na lateral esquerda, árvores situadas na área da residência, garagem, deck, piscina, quadra e anexos.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um araticum e um pau terra, ambos de porte médio, situadas na lateral direita, próximos ao muro, uma cagaiteira, porte médio, com presença de epífitas, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio e um pequi, porte médio, com copa ampla, situados nos fundos. Na área do passeio, já se encontram plantados um ipê amarelo e um ipê roxo.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequi é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 14 (quatorze) árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 36 (trinta e seis) mudas de árvores (ipê roxo, ipê branco, pau Brasil, acácia imperial, flamboyant mirim, escumilha),

entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

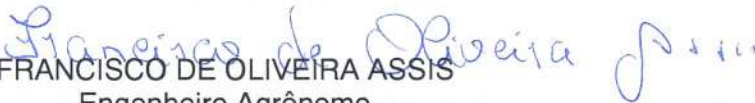
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/07/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pau terra e araticum situados na lateral direita e que serão preservados.

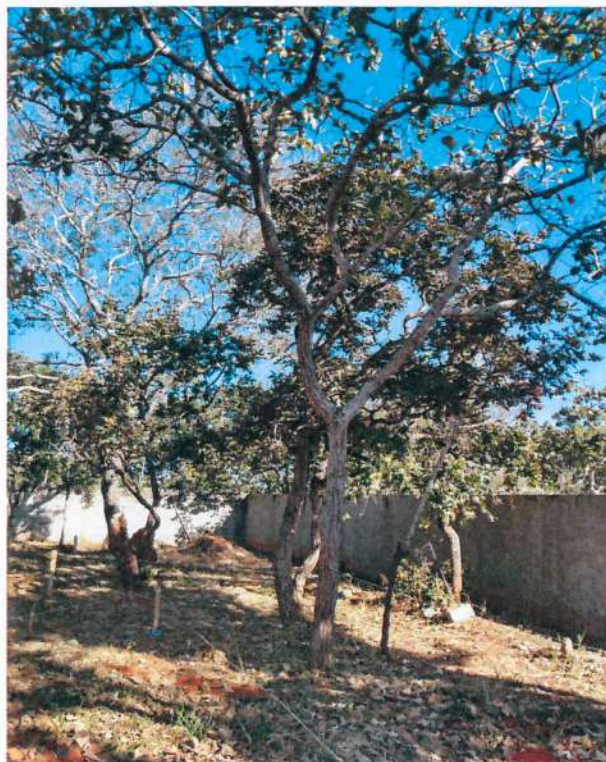


Foto 02: Pequizeiro e pau terra que serão suprimidos.



Fotos 03 e 04: Fundos do lote com árvores preservadas, com destaque para pequizeiro na lateral esquerda.



Foto 05: Pequizeiro que será preservado.



Foto 06: Visão frontal do lote.

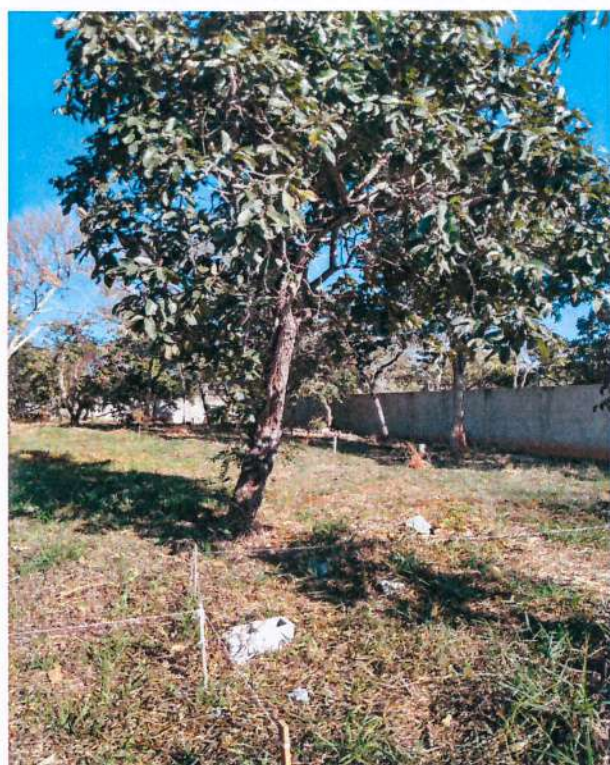


Foto 07 e 08: Pau terra situado na frente.





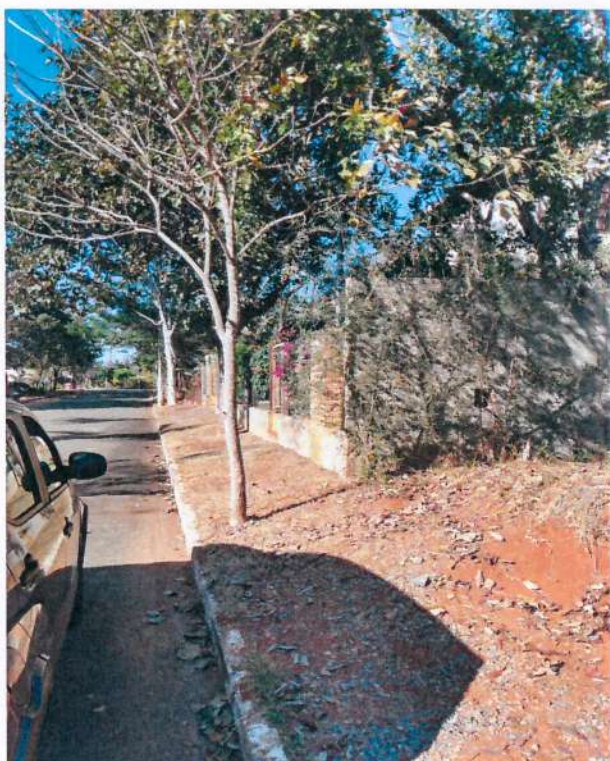
Fotos 09 e 10: Árvores situadas na área de construção, com destaque para pequizeiro.



Foto 11: Vista frontal do lote.



Foto 12: Araticum que será suprimido.



Fotos 13 e 14: Ipês plantados na área do passeio.

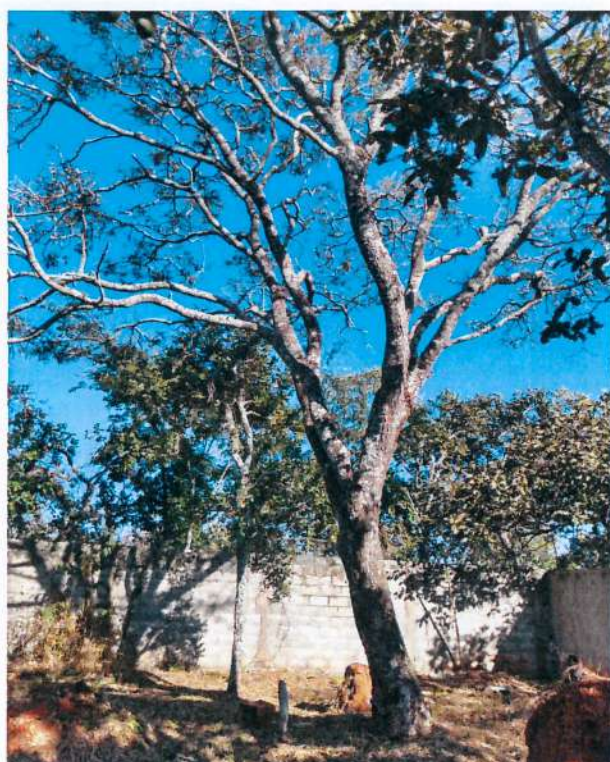


Foto 15: Sucupira situada nos fundos que será suprimida.



Foto 16: Árvore seca que será suprimida.

LAUDO TÉCNICO Nº 040/2021 - VISTORIA DO DIA 15/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Marques Neto, nº 1144, lote 53, quadra 01, atendendo requerimento de **Mauro Soares de Freitas (Processo nº 10151/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², com ligeiro declive para a via e vegetação arbórea composta de árvores isoladas.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 31/05/2021 (Alvará nº 321/2021 – Processo/ Exercício 2259/2021 – 11380), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 36 (trinta e seis) árvores e a poda de 30 (trinta) árvores.

De acordo com a planta de situação, inventário florestal apresentando, com árvores locadas e vistoria, foram identificados 66 indivíduos arbóreos, distribuídos em 12 famílias e 22 espécies botânicas, com predominância de louro pardo, jacarandá paulista, jacarandá branco, araticum da mata, macaúba, dentre outras.

Em relação às espécies protegidas pela Lei 20308/2012, foram identificados três ipês amarelos, todos de porte pequeno, dois situados na área de construção e um entre a piscina e área construída.

Já em relação às espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria 443/2014, foi identificado um jacarandá caviúna, porte alto. Apesar de ter sido solicitada a sua supressão, o mesmo se encontra na área permeável, à frente; apesar da fossa, filtro e sumidouro se encontrarem locados na frente, na planta de situação apresentada e aprovada, os mesmos se encontram nos fundos, lateral esquerda, portanto o jacarandá caviúna sendo passível apenas de uma poda.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Sendo assim, será necessária a supressão de onze louros pardos, quatro jacarandás de espinho, três angelins, três coqueiros macaúba, dois jacarandás paulista, duas mutambas, um jacarandá branco, um fedegoso, um saco de bode, um araticum da mata, uma mama de porca, um amendoim bravo, um esporão de galo, sendo 13 (treze) árvores de porte alto, 17 (dezessete) árvores de porte médio e 2 (duas) árvores de porte pequeno, além de três ipês amarelos, todos de porte pequeno, num total de 35 (trinta e cinco) árvores.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados 31 (trinta e uma) árvores, araticum da mata, jequitibá, jacarandá paulista, peroba branca, faveiro, camboatá, louro pardo, dentre outras, além de um jacarandá caviúna, situadas na frente, lateral esquerda e fundos; sendo neste caso recomendada uma poda leve (redução de 1/3 da altura e amplitude da copa), apenas árvores com copas projetadas na área a ser construída.

Em nenhuma hipótese, as árvores podadas, poderão ficar sem folhagem.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 35 (trinta e cinco) árvores citadas, incluindo 3 (três) ipês amarelos, além das podas leves das 31 (trinta e uma) árvores preservadas, dentre essas, um jacarandá caviúna, sendo que, tanto as supressões e destocas, como as podas leves, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser cumpridas a Resolução Codema 04/2011, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 103 (cento e três) mudas de árvores nativas (pau Brasil, sucupira, araticum, cagaiteira, alecrim de Campinas, copaíba, ipê branco, ipê rosa, acácia rosa, quaresmeira, tipuana), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea; além da Lei 20308/12, na qual deverão ser plantadas 3 (três) mudas de ipê amarelo na área do terreno em estudo, mudas com no mínimo de 1,20 m de altura, além da doação de 12 (doze) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias.

Portanto, deverão ser doadas um total de 115 (cento e quinze) mudas de árvores, obrigatoriamente 12 (doze) sendo de ipê amarelo.

Em relação ao plantio de 3 (três) mudas de ipê amarelo, o mesmo será verificado pelo Setor de Fiscalização ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

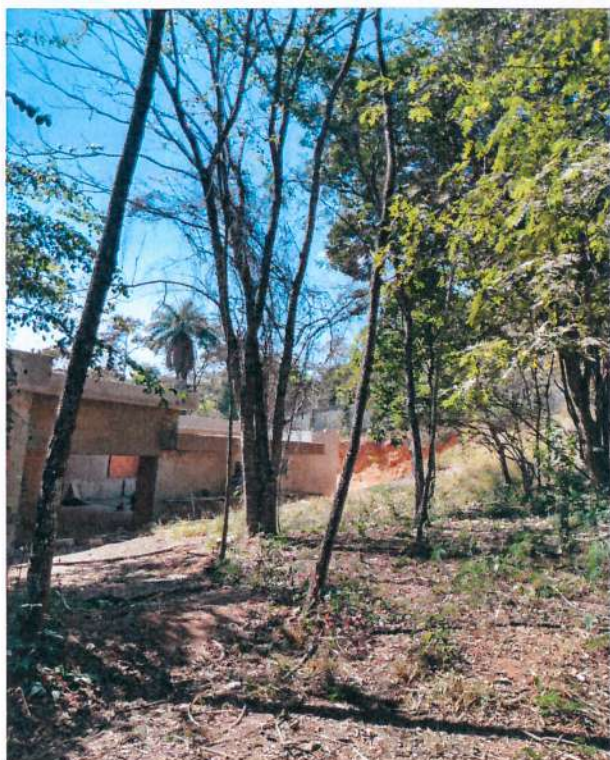
Atenciosamente,



FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 20/07/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Lateral esquerda do terreno, com destaque para faveiro e jacarandá de espinho.



Fotos 03 e 04: Coqueiros macaúbas situados na área da construção.



Fotos 05 e 06: Área central do terreno.

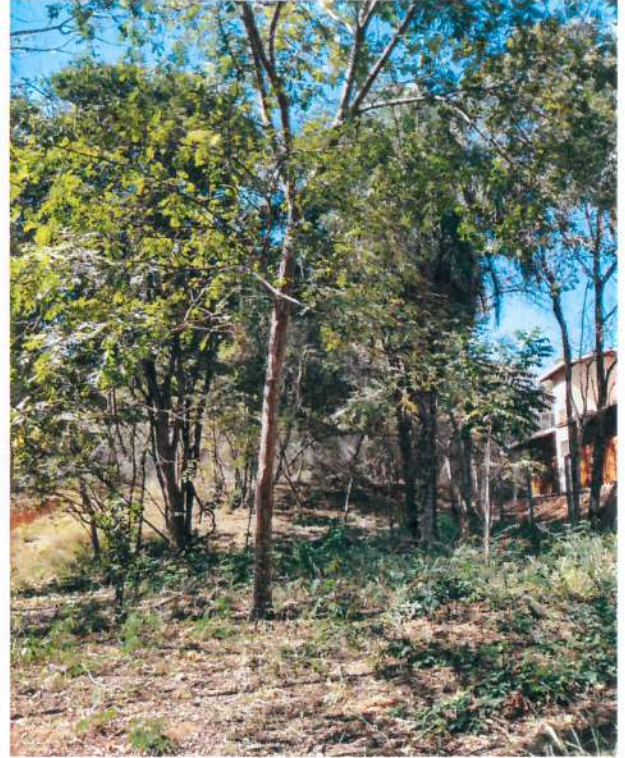


Foto 07: Fundos do lote.

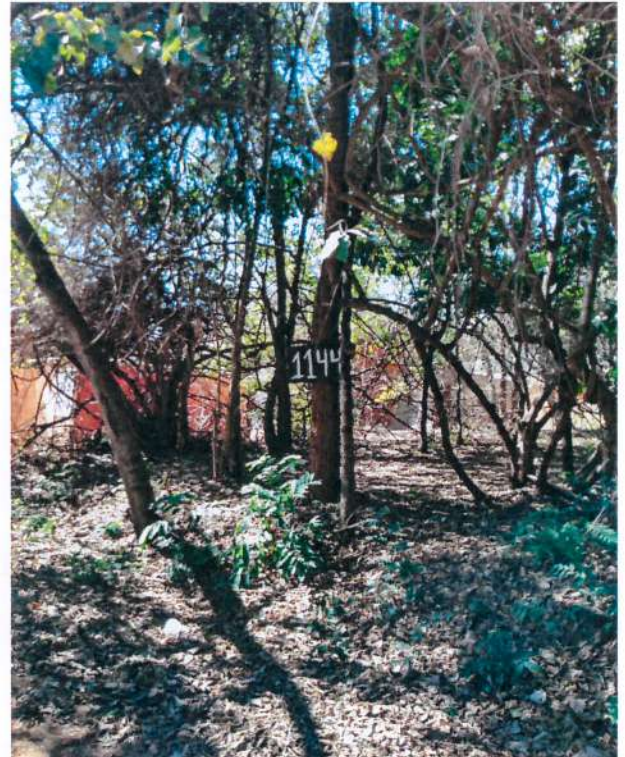
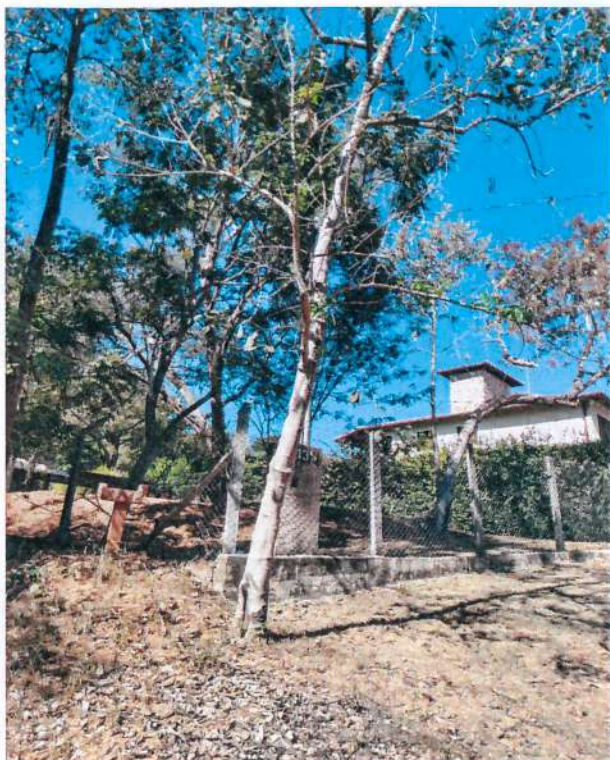


Foto 08: Grãos de galo na frente do terreno.



Fotos 09 e 10: Louros pardos na área do terreno.



Fotos 11 e 12: Visão frontal do terreno, com destaque para jacarandá caviúna.



Foto 13: Árvores com grão de galo emaranhado na frente.



Foto 14: Jacarandá caviúna situado na frente.



Foto 15: Faveiro situado na lateral esquerda e que será podado.



Foto 16: Fundos do lote.

LAUDO TÉCNICO Nº 041/2021 - VISTORIA DO DIA 15/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no loteamento Bela Emília, situado na confluência das ruas Edgar Pinto Alves com Expedicionários, atendendo requerimento da **Empresa SPE Bela Emília Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 5121/2018)**, no qual se requer a supressão de 7 árvores (seis jacarandás caviúna e um ipê caraíba), situadas na área interna do sistema viário.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale destacar que, de acordo com o Laudo Técnico nº 007/2019, Autorização 025/2021, foi autorizada a supressão e destoca das árvores para a implantação do sistema viário, sendo que, foram preservadas 19 (dezenove) árvores, espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

Na vistoria constatou-se a necessidade de supressão de 6 (seis) jacarandás caviúna, todos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário. Em relação a um ipê caraíba, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, o mesmo se encontra na área central, confluência de vias, sendo portanto viável a sua preservação.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Em substituição às árvores suprimidas, foi apresentado o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora), no qual em área verde do loteamento, numa área de 1395,00 m², serão plantadas 155 (cento e cinquenta e cinco) mudas de árvores, em cumprimento da Portaria 443/2014 e Lei 20308/2012.

Foi proposto que o plantio compensatório quanto às espécies ameaçadas de extinção, seja de 50% do total a ser compensado e os outros 50% sejam de espécies da flora local, permitindo assim uma maior biodiversidade e uma regeneração mais adequada na área alvo do PTRF.

Portanto serão plantadas 5 (cinco) mudas de ipê caraíba, 75 (setenta e cinco) mudas de jacarandá caviúna e 75 (setenta e cinco) da flora local (aroeira do sertão, aroeirinha, ipê amarelo, amarelinho, sangra d'água, jacarandá paulista, jatobá, tamanqueiro, mutamba, copororoca e goiaba), mudas com no mínimo 1,20 m de altura, com um acréscimo de 10% no número total de mudas, relacionado a perdas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca dos 6 (seis) jacarandás caviúna, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

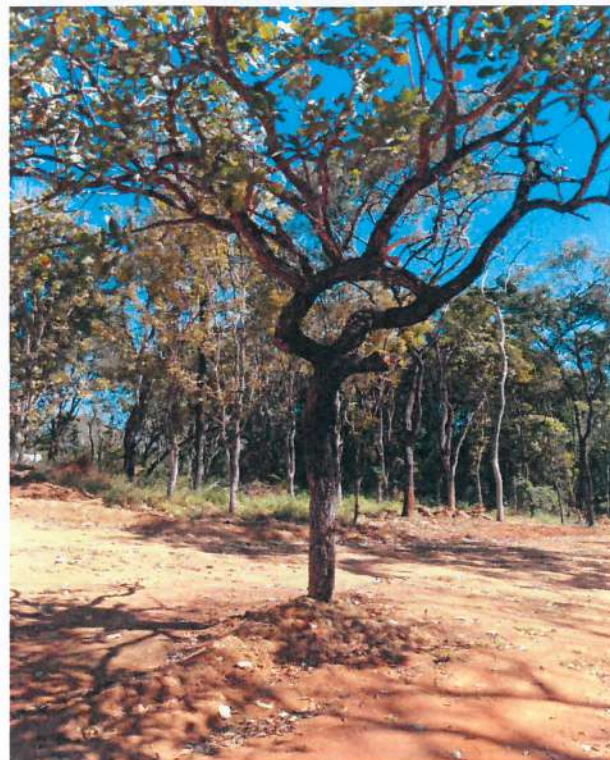
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 20/07/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê caraíba situado no centro da via.



Foto 03: Ipê amarelo que será preservado.



Foto 04: Jacarandá caviúna situado na área da via.



Fotos 05 e 06: Jacarandá caviúna situado na área da via.



Foto 07: Jacarandás caviúna situados na área do cul-de-sac.

LAUDO TÉCNICO Nº 042/2021 - VISTORIA DO DIA 20/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na rua G, nº 860, lote 2, quadra 20, atendendo requerimento de **Gilmara Esteves Sena (Processo nº 10955/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 525,00 m², apresentando ligeiro declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25/03/2021 (Alvará nº 191/2021 – Processo/ Exercício 11239/2020 – 11193), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 2 (duas) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se que, devido à declividade do terreno, corte já executado no mesmo, as árvores ficaram sem sustentação, sendo um capitão do campo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com raízes expostas, situado na lateral direita, ao lado da área a ser construída e um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área permeável, fundos, mas em posição elevada em relação à construção.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 2 (duas) supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área permeável, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Também em cumprimento à Lei 20308/12 e Resolução Codema 05/12, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 9 (nove) mudas de árvores (ipê branco, pau Brasil, ipê amarelo, sendo que, obrigatoriamente 4 (quatro) mudas deverão ser de ipê

amarelo), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Na área do passeio já se encontra plantado um chorão.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS

Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 20/07/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Frente do lote, com chorão plantado.



Foto 02: Ipê amarelo situado nos fundos.



Fotos 03 e 04: Capitão do campo e ipê amarelo situados ao lado da área a ser construída.



Foto 05: Destaque para raízes expostas devido o corte no terreno.

LAUDO TÉCNICO N° 043/2021 - VISTORIA DO DIA 20/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na rua B, n° 310, atendendo requerimento de **Leandro Fogaça Paiva (Processo n° 8271/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 711,75 m², onde se encontra um ipê felpudo, porte alto, em bom estado fitossanitário, situada na área central.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 16/02/2021 (Alvará n° 134/2021 – Processo/ Exercício 8271/2020 – 11097), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão da árvore citada.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, devido à posição em que se encontra, verificou-se a necessidade de supressão do ipê felpudo.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o ipê felpudo é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Conforme o Decreto n° 47749 de 11/11/2019, Art. 26, a compensação deverá ser na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê felpudo e em cumprimento ao Decreto n° 47749 de 11/11/2019, deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de ipê felpudo em terreno do requerente e/ou área verde do loteamento.

No sentido de maior diversidade do plantio compensatório, sugere-se o plantio de 50% da espécie ameaçada de extinção e 50% de espécies nativas da região, ou seja, 5 (cinco) mudas de ipê felpudo, 1 (um) copaíba, 1 (um) jacarandá caviúna, 1 (um) araticum e 1 (uma) cagaiteira, 01 (uma) uvaia, mudas com no mínimo de 1,20m de altura, o que será verificado em 180 dias, coincidindo com o período chuvoso. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser

agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

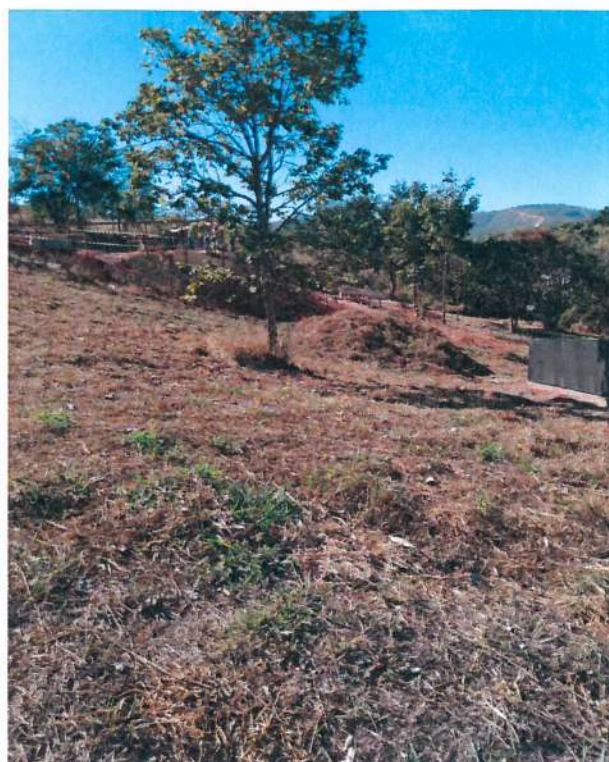
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 21/07/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê felpudo situado na área de construção.



Foto 03: Visão frontal do lote.

LAUDO TÉCNICO Nº 044/2021 - VISTORIA DO DIA 22/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Anel, na rua Dois, nº 80, lote 6, quadra 6, atendendo requerimento de **Manuel da Costa Ribeiro Júnior (Processo nº 4006/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1050,54 m², com ligeiro declive para a rua Quatro e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/07/2021 (Alvará nº 393/2021 – Processo/ Exercício 3956/2021 – 11486), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de três pequizeiros.

Conforme a planta de situação com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três pequizeiros, todos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, um situado mais à frente, área central, apresentando copa muito ampla, os outros dois situados na lateral direita, além de um ipê amarelo do cerrado, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, situado entre os pequizeiros.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservados, quatro pequizeiros de porte alto, um situado na frente, lateral direita e três nos fundos, uma árvore, porte alto, não identificada e uma cagaiteira, porte alto, tomada por erva de passarinho, situados nos fundos, um pau terra, porte médio, uma mama de porca, porte médio, um louro pardo, porte alto e um jacarandá cascudo, porte alto, também parcialmente atacado por erva de passarinho, situados à frente e lateral direita,

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as quatro supressões e destocas deverão ser executadas por

pessoal habilitado. É também recomendada a poda não drástica do jacarandá cascudo e da cagaiteira, para retirada da erva de passarinho.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/2012, deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio ou área interna, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

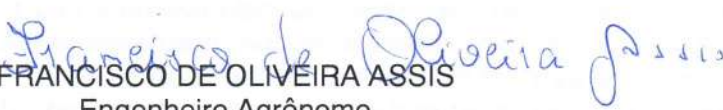
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 22/07/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiro que será preservado.



Foto 02: Cagaiteira com erva de passarinho que será preservada.

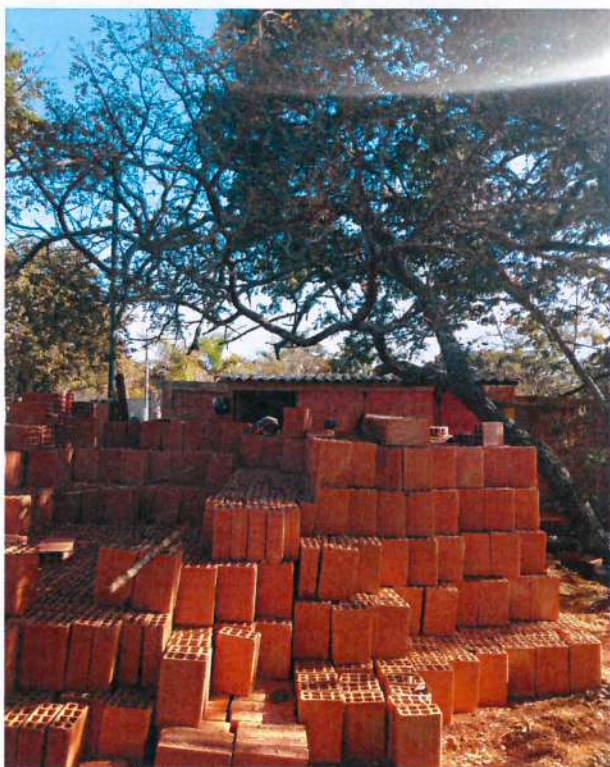


Foto 03: Árvores preservadas à frente.



Foto 04: Pequizeiro que será preservado.



Foto 05: Jacarandá cascudo e outras árvores que serão preservadas na lateral esquerda



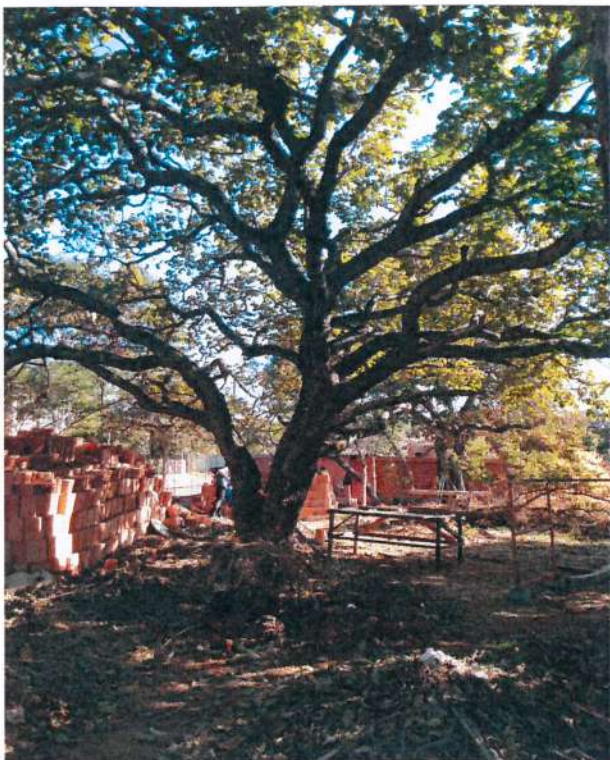
Foto 06: Pequiheiro que será preservado, nos fundos.



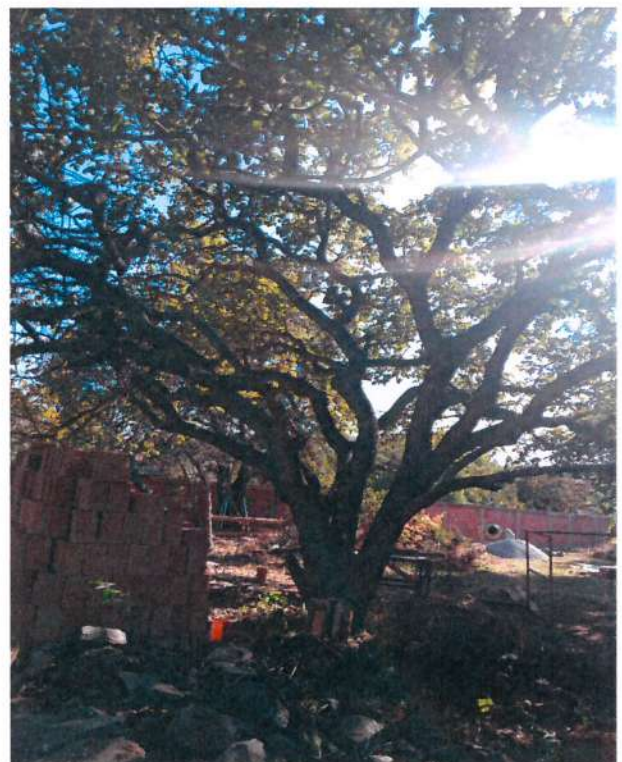
Foto 07: Árvores preservadas na frente.



Foto 08: Ipê amarelo e pequiheiro que serão suprimidos.



Fotos 09 e 10: Pequizeiro com copa ampla que será suprimido.



Fotos 11 e 12: Pequizeiros que serão suprimidos.

LAUDO TÉCNICO Nº 045/2021 - VISTORIA DO DIA 27/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na rua G, nº 880, lote 1, quadra 20, atendendo requerimento de **Francisco Augusto de Oliveira (Processo nº 10659/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 505,00 m², apresentando declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/12/2019 (Alvará nº 17/2020 – Processo/ Exercício 6449/2019 – 10011), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de um ipê amarelo.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos, área do deck, considerando ainda o corte a ser efetuado no terreno.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca do ipê amarelo deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser cumprida a Lei Estadual 20308/2012, na qual deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna do terreno, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

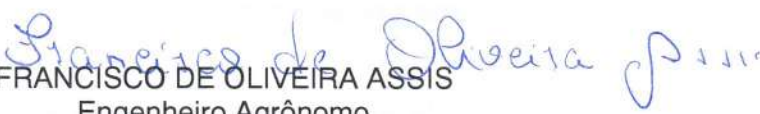
Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos,

nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

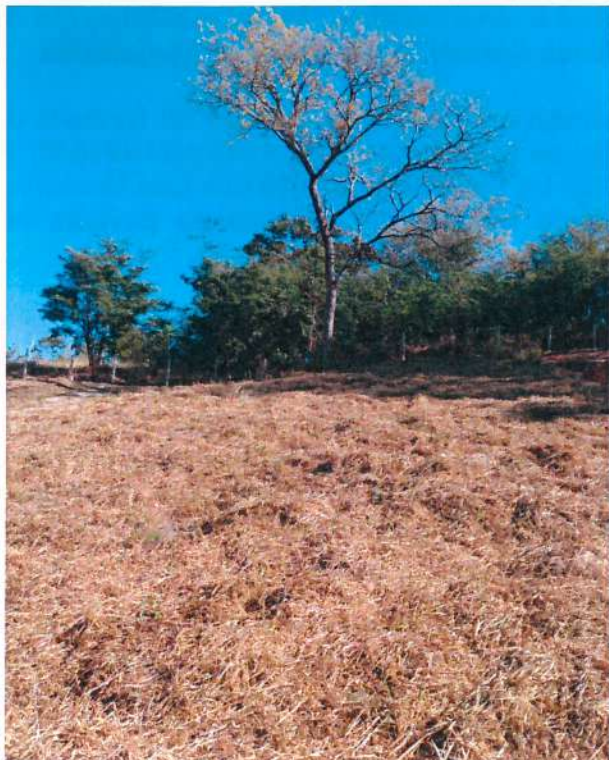
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 28/07/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê amarelo situado nos fundos do terreno.



Foto 03: Visão frontal do terreno.

LAUDO TÉCNICO Nº 046/2021 - VISTORIA DO DIA 20/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Alto do Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Buritis, nº 150, lote 34, quadra 08, atendendo requerimento de **Ricardo Borgatti Filho (Processo nº 8668/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², relativamente plano e com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/10/2020 (Alvará nº 454/2020 – Processo/Exercício 8465/2020 – 10757), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 86 (oitenta e seis) árvores.

Conforme a planta de situação, com inventário florestal apresentado, árvores locadas e vistoria, constatou-se densa vegetação arbórea de porte pequeno a médio, a maioria em aparente bom estado fitossanitário, algumas com presença de erva de passarinho, num total de 106 (cento e seis) árvores, com predominância de congonha do campo, vinhático do campo, pau pombo, mandioqueiro, jatobá do cerrado, pau terrinha, pau terra da folha larga, jacarandá canzil, jacarandá paulista, dentre outras.

Como espécies protegidas pela Lei 20308/2012, foram identificados dois pequizeiros, um de porte alto e um de porte médio, situados na área permeável e um ipê amarelo do cerrado, porte médio, situado na área central, fora da área de construção, portanto não sendo passíveis de supressão.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial o pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 83 (oitenta e três) árvores identificadas no inventário florestal e locadas na planta de situação, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como se encontram fora da área de construção e/ou área permeável, deverão ser preservados os dois pequizeiros, um situado na lateral esquerda, um na lateral direita, um ipê amarelo do cerrado, situado na área central, dois paus terra, situados nos fundos, quatro vinháticos do cerrado, situados nos fundos, três congonghas do campo, duas situadas nos fundos, uma na lateral esquerda, dois mandioqueiros situados nos fundos, uma copororoca, situado nos fundos, um pau pombo, situado nos fundos, uma pimenta de macaco, situada nos fundos, uma laranjinha do cerrado, situada nos fundos, uma mama de porca, situada na frente, lateral direita, um pau cigarra, situado nos fundos, dois jacarandás canzil e um jacarandá paulista, também situados nos fundos, num total de 23 (vinte e três) árvores.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 193 (cento e noventa e três) mudas de árvores (ipê rosa, ipê branco, pau Brasil, acácia imperial, araticum, cajueiro, astrapéia, flamboyant mirim, neve da montanha, tipuana, acácia rosa, cássia, uvaia, abio), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 21/07/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro de porte alto situado na lateral esquerda.



Foto 03: Lateral direita do terreno.



Foto 04: Área central do terreno com presença de erva de passarinho.



Foto 05: Lateral esquerda e fundos do terreno.



Foto 06: Área central do terreno com destaque para mama de porca.



Fotos 07 e 08: Frente e lateral direita do terreno.





Foto 09: Magnólia já plantada na área do passeio

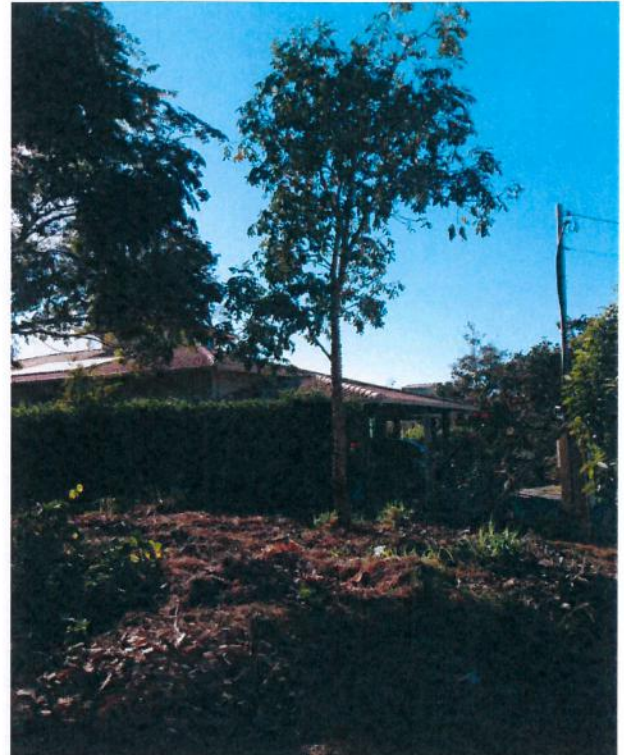


Foto 10: Mama de porca que será preservada na frente.

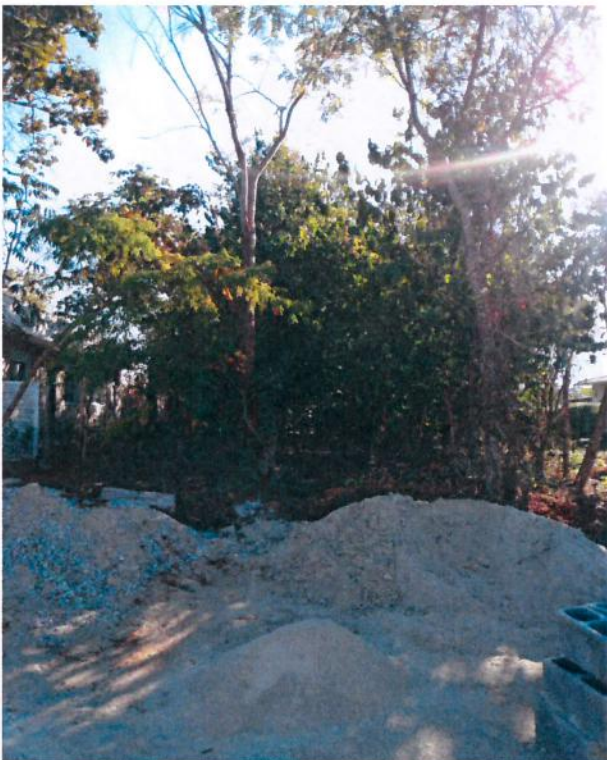


Foto 11: Frente do terreno com destaque para vinhático.

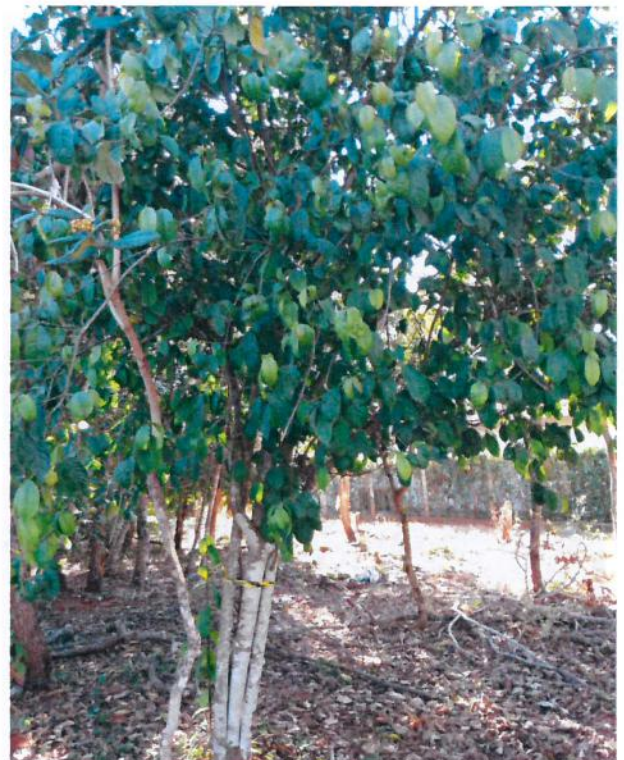


Foto 12: Área frontal do terreno com árvores de porte pequeno.



Foto 13: Densa vegetação na área central do terreno.

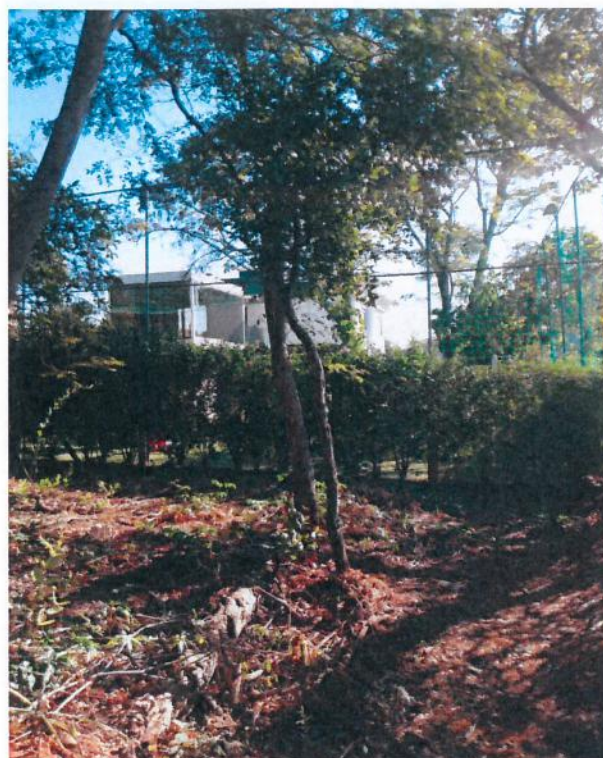


Foto 14: Lateral direita do terreno com destaque para jacarandá canzil.



Foto 15: Fundos do terreno com árvores preservadas.



Foto 16: Lateral esquerda do terreno, área permeável.



Foto 17: Fundos do terreno com destaque para jatobá, vinhático e pequizeiro.



Foto 18: Ipê amarelo e mandioqueiro situados nos fundos.

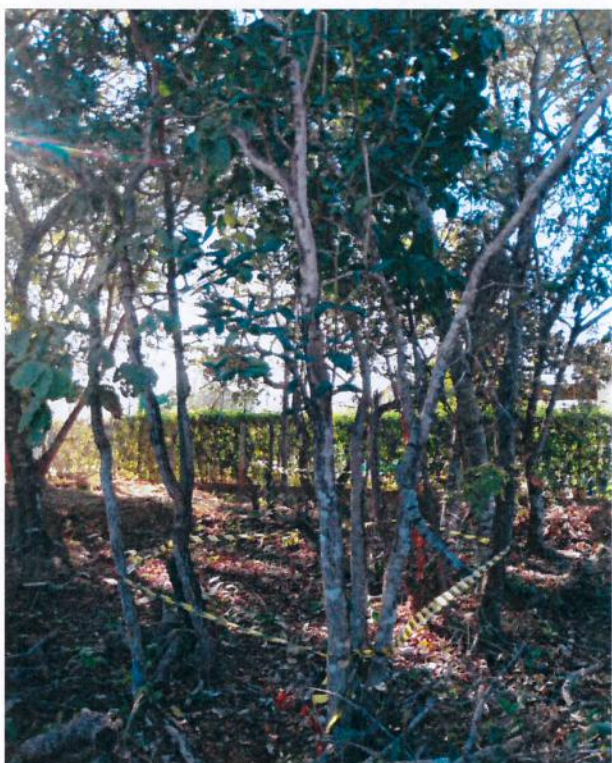
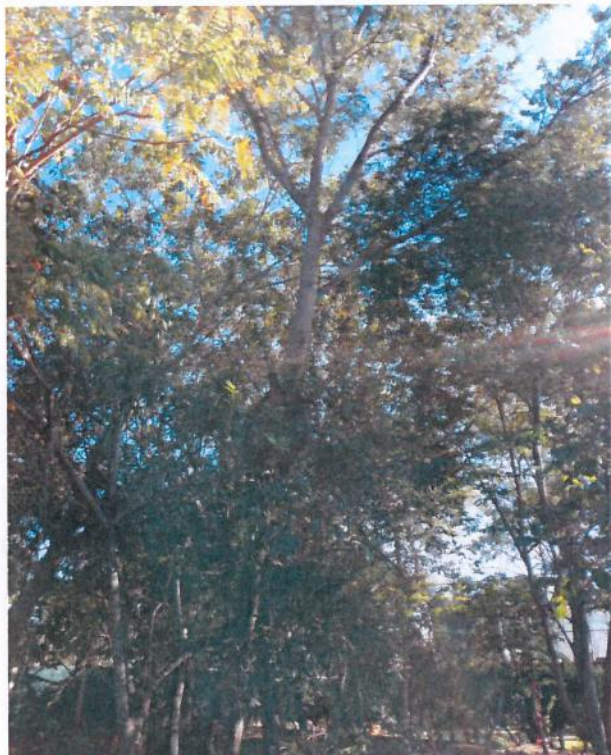


Foto 19: Área central com destaque para paus terra.



Foto 20: Jatobá do cerrado situado na lateral esquerda.



Fotos 21 e 22: Área central do terreno, com árvores de porte alto.



Fotos 23 e 24: Pequizeiro situado na lateral direita.